



REFORMA TRIBUTÁRIA

REGULAMENTAÇÃO PLP N° 68/2024

REGIME DIFERENCIADO

Maria Angélica Feijó
Assessora Técnica do Núcleo Econômico
Diretoria Técnica | CNA

Brasília/DF, 24 de setembro de 2024.



REGIME DIFERENCIADO PARA O PEQUENO PRODUTOR RURAL:

DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

agricultura familiar

35%

dos alimentos
no mundo



77%

dos estabelecimentos
agropecuários



67%

dos trabalhadores no
campo



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2017.

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

PLP 68/2024

APERFEIÇOAMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Garantir segurança jurídica
2. Não-cumulatividade plena
3. Ajustes de redação

AJUSTES DE REDAÇÃO

1. Conceito “in natura”



Emenda 625 Senadora Tereza Cristina;
Emenda 810 Senadora Profª Dorinha;

Art. 1º. Substitua-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 132.

Parágrafo único. Considera-se *in natura* o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

I - a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento;

ou

II - a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando tais procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda; ou

III - concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.



EMBALAGEM

1

Conceito “in natura”

NÃO CUMULATIVIDADE

2. Créditos presumidos da agroindústria



Emenda 815

Senadora Profª Dorinha;

“Art. 163. Ficam concedidos, ao contribuinte do IBS e CBS sujeito ao regime regular, créditos presumidos dos tributos relativos às aquisições de bens e serviços do produto rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, na forma do art. 159, e não optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º Os créditos presumidos serão de, no mínimo, 60% da alíquota geral do IBS e CBS, podendo o regulamento estabelecer percentual maior a fim de atender a plena não cumulatividade.

2

Crédito do produtor à agroindústria



**VALOR DO
CRÉDITO**



3

Desoneração bens de capital

NÃO CUMULATIVIDADE

3. Desoneração bens capital



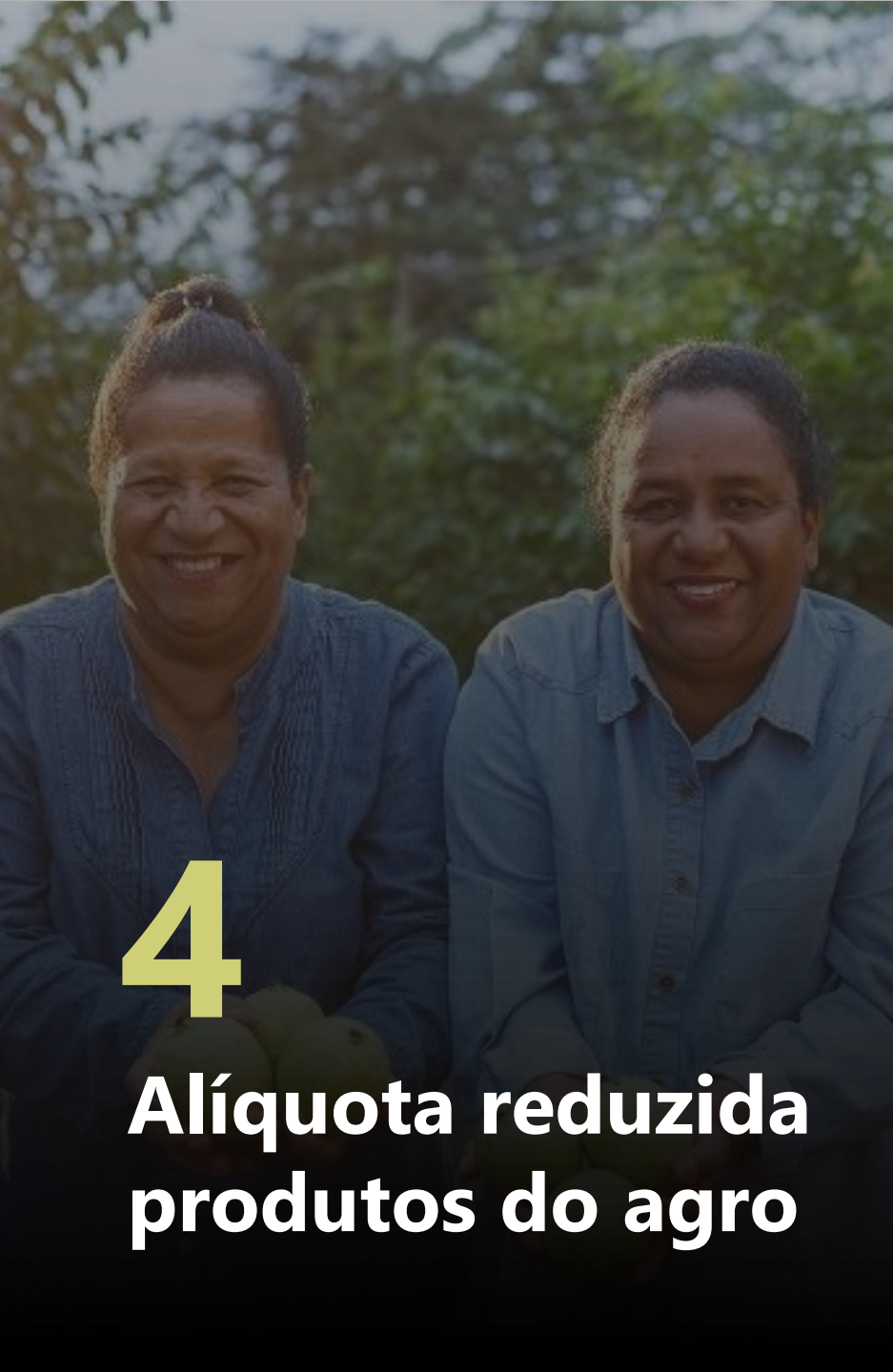
SEM EMENDA APRESENTADA

“Art. 105. Ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações, locações e aquisições no mercado interno de bens de capital serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

.....
.....
§ 6º A aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas fica sujeita à alíquota zero.



**ALÍQUOTA
ZERO**



4

Alíquota reduzida
produtos do agro

SEGURANÇA JURÍDICA

4. Inclusão de sucos, castanhas, mel e fungos, óleos vegetais na cesta



Emenda 817

Senadora Prof^a Dorinha;

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

+ mel

| | |
|-----|--|
| 9 | Óleos vegetais destinados à alimentação humana |
| ... | |
| 16 | Suprimir |
| ... | |
| 23 | Sucos sem adição de açúcar e conservantes |
| 24 | Fungos e castanhas |

AJUSTES DE REDAÇÃO

5. Outras emendas relevantes:

a) Compensação Créditos CBS

Emenda 626 - Apresentada pela Senadora Tereza Cristina

b) Não cobrança do IS sobre bebidas artesanais

Emenda 814 – Senadora Profª Dorinha

c) Alimentos na redução de 60%

Emendas 302, 180, 472, e 512

d) Lista de Insumos Agropecuários

Emendas 187, 121, 401, 485, 119, 321, 426, 166 e 1074

e) Não incidência do IBS e CBS nas operações com imóveis rurais

Emendas 103, 327, 188 e 511

5

Outros ajustes

AJUSTES DE REDAÇÃO

5. Outras emendas relevantes:

f) Sem prazo para utilização dos créditos
Emendas 108, 295 e 173

g) Imposto Seletivo não incidir sobre aeronaves de pulverização
Emendas 303, 286, 181 e 473

h) Variações não serem estorno de crédito ou fato gerador do tributo
Emendas 117, 325, 185 e 391

i) Diferimento compra produção rural
Emendas 85, 318, 273, 351, 820 e 1033

5

Outros ajustes

MUITO OBRIGADA!

Maria Angélica Feijó
maria.feijó@cna.org.br

Brasília/DF, 24 de setembro de 2024

